

PARECER JURÍDICO, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 01/2024

AUTORIA: LEGISLATIVO



SÚMULA: Fixa os Subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Nova Laranjeiras, para a Legislatura de 1º. de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pela Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Economia da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR, que fixa os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do Município de Nova Laranjeiras, para a Legislatura de 1º. de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

É breve o relatório.

II – DO MÉRITO

O projeto de resolução em questão pretende fixar os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras para a próxima legislatura.

Destarte, vislumbra-se que o projeto não possui “vício de origem”, eis que é atribuição da Câmara Municipal fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme artigo 29, V e VI, da CF/88.

Cabe frisar, que da forma em que o projeto está redigido, atende os limites Constitucionais, bem como atende ao Princípio da Anterioridade, haja vista que visa fixar os subsídios para a próxima legislatura.

A large, handwritten signature or mark in black ink, consisting of a large loop and a tail, located in the bottom right corner of the page.

O projeto atende ao artigo 39, § 4º da CF/88, referente à parcela única dos subsídios, não tendo este artigo sido desrespeitado, já que não foram concedidos quaisquer outros acréscimos.

Importantíssimo ressaltar, que o projeto de resolução manteve os valores dos subsídios da legislatura atual, não havendo aumento dos subsídios, sendo que o Presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio nos valores: R\$ 8.074,68 (oito mil e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e os vereadores R\$ 5.767,62 (cinco mil setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Logo existindo impacto financeiro positivo, para os valores citados, restam preenchidos os requisitos da LC 101/2000.

O limite Constitucional do artigo 29, VI, “b”, foi atendido eis que o subsídios dos Vereadores foram fixados até o limite de 30% dos Subsídios dos Deputados Estaduais.

Os limites quanto aos gastos com pessoal, no Poder Legislativo, CF/88, artigo 29, VII, e artigo 29 A, parágrafo 1º, também foram atendidos.

Sendo assim, analisando os aspectos jurídicos do projeto, extrai-se que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se respaldo na Lei Federal e Lei Orgânica Municipal.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela tramitação do projeto de resolução 01/2024.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 22 de fevereiro de 2024.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438